



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 - Praça João José do
Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000
Telefax: (75) 3296-2217

PROJETO DE LEI N. 485 DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

"Declara de utilidade pública
imóvel para fins de
desapropriação em regime de
urgência, para ampliação e
requalificação de cemitério
público da sede do município".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA
BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição
Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara
Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins
de desapropriação em regime de urgência, para ampliação e
requalificação de cemitério público da sede do município, com as
seguintes coordenadas e delimitações:

Descrição do Levantamento - Terreno 1:

COORDENADAS (UTM) TERRENO 01		
LADOS	COORDENADAS (UTM)	
	N (metros)	E (metros)
P.1	8.853.688,3098	586.283,0210
P.2	8.853.710,4759	586.294,0435
P.3	8.853.712,7763	586.303,1533
P.4	8.853.642,3264	586.346,8051



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 - Praça João José do
Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000
Telefax: (75) 3296-2217

P.5	8.853.637,2790	586.321,0326
P.6	8.853.641,0939	586.312,9353

Descrição do Levantamento - Terreno 2:

COORDENADAS (UTM) TERRENO 02		
LADOS	COORDENADAS (UTM)	
	N (metros)	E (metros)
P.1	8.853.688,3098	586.283,0210
P.2	8.853.710,4759	586.294,0435
P.3	8.853.705,0987	586.272,7496

Parágrafo único - O detalhamento e levantamento topográfico destes terrenos, são os constantes do anexo I, desta Lei.

Art. 2º - A área a que se refere o artigo 1º deste Decreto destina-se a ampliação e requalificação de cemitério público da sede do município de Sítio do Quinto Catu/BA.

Art. 3º - É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem referido no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - Fica a Procuradoria do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata a presente Lei, preferencialmente pela via amigável, através de composição nos moldes do art. 10-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 - Praça João José do
Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000
Telefax: (75) 3296-2217

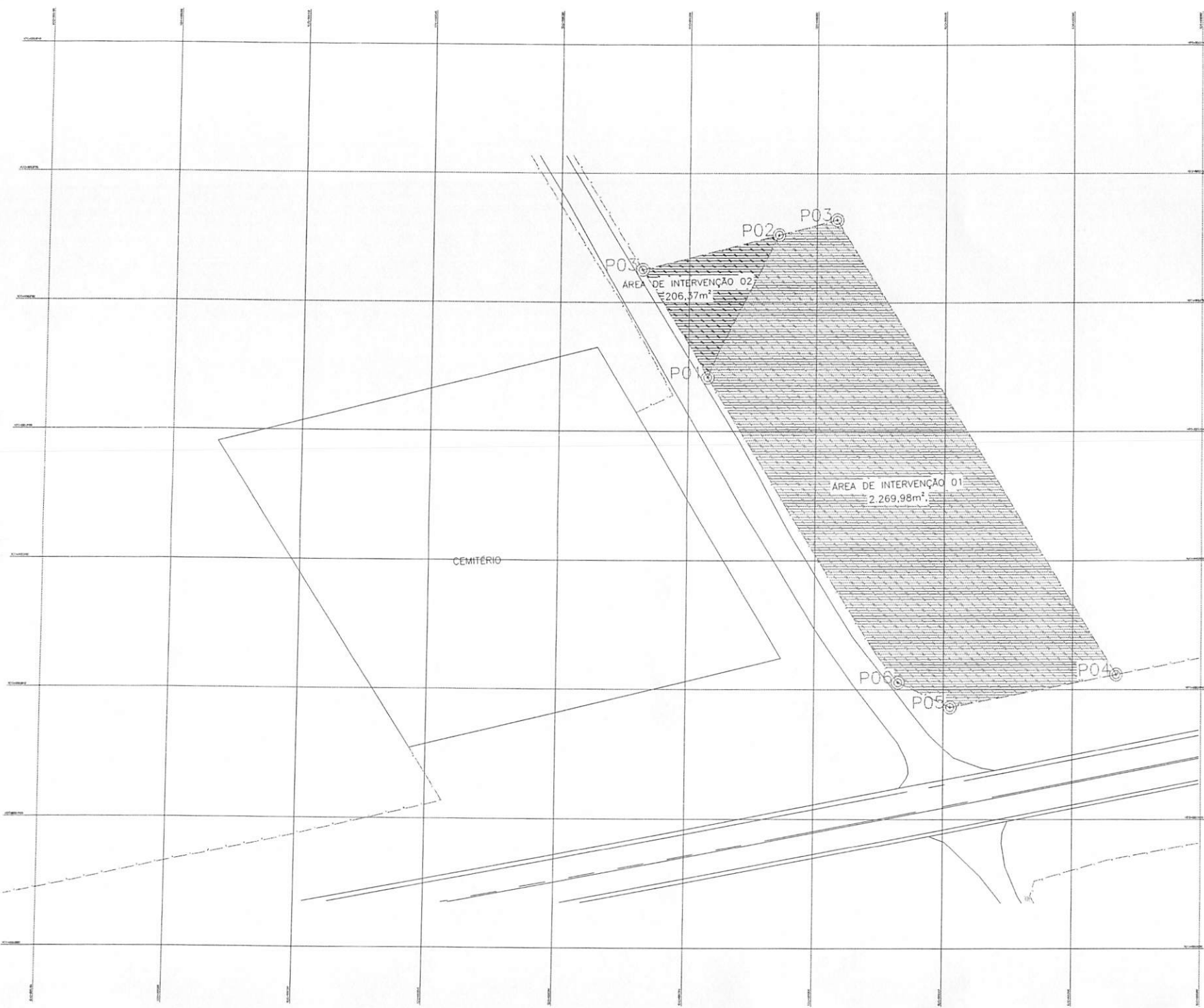
A do DL nº 3.365/41 ou judicial, consignando que a indenização ocorrerá por conta das dotações próprias do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sítio do Quinto, Estado da Bahia, em 09 de agosto de 2021.

JAIR JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado
09/08/2021

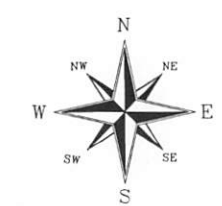


LEGENDA

- TESTADAS
- ARVORES
- RUA SEM PAVIMENTAÇÃO
- CURVAS DE NÍVEL
- POSTE
- CERCA
- ÁREA A SER DESAPROPRIADA TERRENO 01
- ÁREA A SER DESAPROPRIADA TERRENO 02

COORDENADAS (UTM) TERRENO 01		
LADOS	N	E
P1	8.853.688,3019	586.283,021
P2	8.853.710,4739	586.294,0435
P3	8.853.712,7763	586.303,1332
P4	8.853.842,3204	586.346,8051
P5	8.853.837,279	586.327,0328
P6	8.853.841,0879	586.312,8253

COORDENADAS (UTM) TERRENO 02		
LADOS	N	E
P1	8.853.688,3019	586.283,021
P2	8.853.710,4739	586.294,0435
P3	8.853.712,7763	586.303,1332



PLANTA DO IMÓVEL

IMÓVEL: TERRENO
 MUNICÍPIO: SÍTIO DO QUINTO
 COMARCA: JEREMOCABO
 ESTADO: BAHIA

ASSINATURAS

RESP. TEC. RICARDO ANDRADE SANTOS
 ENGENHEIRO CIVIL - 3000113687/BA

CONTROLE DE REVISÕES			
Nº	DESCRIÇÃO	DATA	FEITO POR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ÁREA A SER DESAPROPRIADA

BA - 300, CENTRO, SÍTIO DO QUINTO
 2.476,35 m²

LEVANTAMENTO GEORREFERENCIADO

DATA: 05/08/2021
 RICO ANDRADE SANTOS
 ENGENHEIRO CIVIL - 3000113687/BA

01/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 - Praça João José do
Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000
Telefax: (75) 3296-2217

Sítio do Quinto - Ba, 09 de agosto de 2021.

Ofício nº ____/2021

Excelentíssima Senhora

Vereadora

Digníssima Presidente da Câmara de Vereadores de Sítio do Quinto
Nesta

Ref.: Mensagem ao Projeto de Lei nº 485/2021

Senhora Presidente,

O Prefeito Municipal de Sítio do Quinto, no uso de suas obrigações legais, apresenta para análise, apreciação e aprovação do Projeto de Lei, que Declara de utilidade pública, imóvel urbano, para fins de desapropriação em regime de urgência, o qual tem por finalidade, a ampliação do Cemitério Municipal, localizado na sede deste município.

Como é de conhecimento de todos, o Cemitério Municipal está com capacidade máxima, sendo necessária e urgente, intervenção do poder Público. Desta forma, será necessária a desapropriação de terreno que tem por finalidade a ampliação e requalificação do cemitério município.

Assim, requer a adoção de medidas de interesse público emergenciais, capazes de evitar um colapso do sistema funerário municipal;

Por fim, faz-se mister ressaltar as Vossas Excelências que a aprovação desta matéria será de suma importância para o Município e diante da necessidade iminente, solicitamos seja o

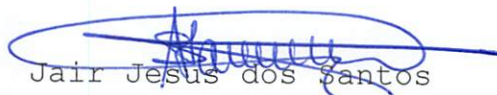


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ n°. 13.452.958/0001-65 - Praça João José do
Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000
Telefax: (75) 3296-2217

presente Projeto recebido em caráter de **URGÊNCIA**, para um tramite rápido nesta casa de leis.

Na certeza de plena acolhida, da profundidade costumeira de seu exame e de sua séria e responsável deliberação em plenário, antecipamos agradecimentos por mais este avanço de nossa comuna, através do trabalho conjunto dos Poderes Constituídos deste Município.

Cordialmente,


Jair Jesus dos Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 - Praça João José do
Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000
Telefax: (75) 3296-2217

PROJETO DE LEI N. 485 DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

"Declara de utilidade pública
imóvel para fins de
desapropriação em regime de
urgência, para ampliação e
requalificação de cemitério
público da sede do município".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA
BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição
Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara
Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins
de desapropriação em regime de urgência, para ampliação e
requalificação de cemitério público da sede do município, com as
seguintes coordenadas e delimitações:

Descrição do Levantamento - Terreno 1:

COORDENADAS (UTM) TERRENO 01		
LADOS	COORDENADAS (UTM)	
	N (metros)	E (metros)
P.1	8.853.688,3098	586.283,0210
P.2	8.853.710,4759	586.294,0435
P.3	8.853.712,7763	586.303,1533
P.4	8.853.642,3264	586.346,8051



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 - Praça João José do
Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000
Telefax: (75) 3296-2217

P.5	8.853.637,2790	586.321,0326
P.6	8.853.641,0939	586.312,9353

Descrição do Levantamento - Terreno 2:

COORDENADAS (UTM) TERRENO 02		
LADOS	COORDENADAS (UTM)	
	N (metros)	E (metros)
P.1	8.853.688,3098	586.283,0210
P.2	8.853.710,4759	586.294,0435
P.3	8.853.705,0987	586.272,7496

Parágrafo único - O detalhamento e levantamento topográfico destes terrenos, são os constantes do anexo I, desta Lei.

Art. 2º - A área a que se refere o artigo 1º deste Decreto destina-se a ampliação e requalificação de cemitério público da sede do município de Sítio do Quinto Catu/BA.

Art. 3º - É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem referido no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - Fica a Procuradoria do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata a presente Lei, preferencialmente pela via amigável, através de composição nos moldes do art. 10-

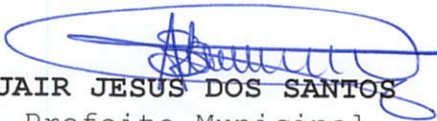


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 - Praça João José do
Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000
Telefax: (75) 3296-2217

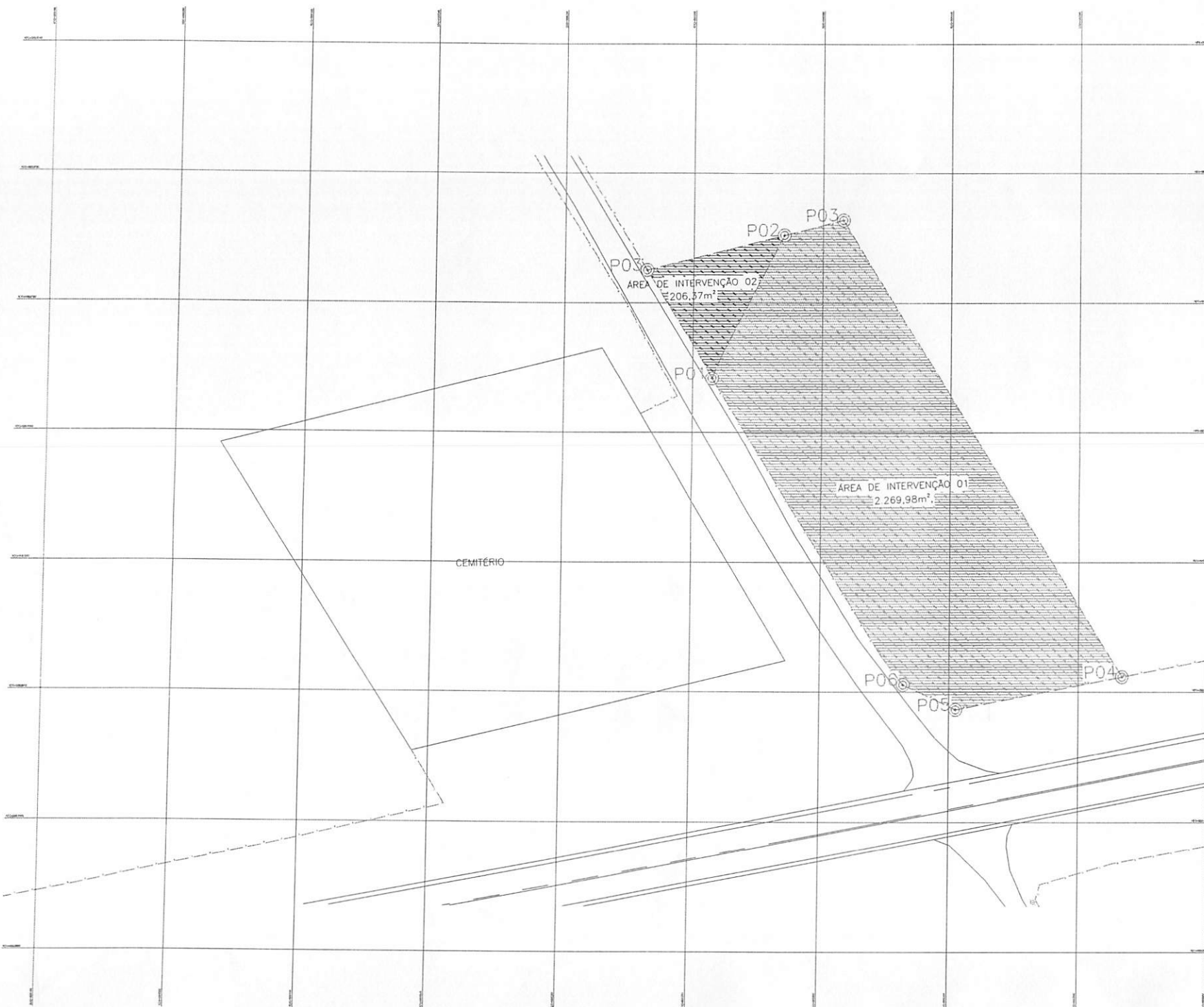
A do DL nº 3.365/41 ou judicial, consignando que a indenização ocorrerá por conta das dotações próprias do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sítio do Quinto, Estado da Bahia, em 09 de agosto de 2021.


JAIR JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado
09/08/2021

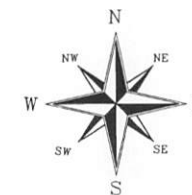


LEGENDA

- TESTADAS
- ÁRVORES
- RUA SEM PAVIMENTAÇÃO
- CURVAS DE NÍVEL
- POSTE
- CERCA
- ÁREA A SER DESAPROPRIADA TERRENO 01
- ÁREA A SER DESAPROPRIADA TERRENO 02

COORDENADAS (UTM) TERRENO 01	
LADOS	COORDENADAS (UTM)
P1	8.853.488,3038 588.283,0211
P2	8.853.710,4759 588.294,0425
P3	8.853.712,7783 588.302,1522
P4	8.853.442,3284 588.346,8071
P5	8.853.437,3779 588.321,0326
P6	8.853.441,0938 588.312,9353

COORDENADAS (UTM) TERRENO 02	
LADOS	COORDENADAS (UTM)
P1	8.853.488,3038 588.283,0211
P2	8.853.710,4759 588.294,0425
P3	8.853.712,7783 588.302,1522



PLANTA DO IMÓVEL

IMÓVEL:	TERRENO
MUNICÍPIO:	SÍTIO DO QUINTO
COMARCA:	JEREMOABO
ESTADO:	BAHA

ASSINATURAS

RESP. TEC. RICARDO ANDRADE SANTOS
ENGENHEIRO CIVIL - 300011368/BA

CONTROLE DE REVISÕES			
Nº	DESCRIÇÃO	DATA	FEITO POR
1			
2			
3			
4			
5			



ÁREA A SER DESAPROPRIADA

ÁREA DE INTERVENÇÃO 01	2.269,98m²
ÁREA DE INTERVENÇÃO 02	206,37m²
LEVANTAMENTO GEORREFERENCIADO	
ÁREA DE INTERVENÇÃO COM COORDENADAS	06/09/2021
RICARDO ANDRADE SANTOS ENGENHEIRO CIVIL - 300011368/BA	01/01